



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

 /legislativomatiense
 /camara-dematiasbarbosa



www.matiasbarbosa.mg.leg.br

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

PROJETO DE LEI Nº.11/2024

Obriga a Cemig a atender à solicitação de ligação nova de energia mediante simples comprovação de posse do imóvel, a pedido do possuidor, no Município de Matias Barbosa.

O Povo do Município de Matias Barbosa, por seus representantes, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Cemig obrigada a atender a solicitação de ligação nova de energia mediante simples comprovação de posse do imóvel, a pedido do possuidor, no Município de Matias Barbosa.

Art. 2º A posse do imóvel para o qual se solicita a ligação de nova energia se comprova através do simples Contrato Particular de Compra e Venda, do Contrato de Doação, do Contrato de Comodato, do Contrato de Cessão de Direitos sobre Imóveis ou do Compromisso de Compra e Venda.

Art. 3º Atendida a solicitação e efetuada a ligação de nova energia a pedido do possuidor no referido imóvel, a Cemig notificará o Poder Público Municipal para que este tome as medidas cabíveis e legais no sentido de cadastrar e tributar o imóvel, informando o nome completo do possuidor, documento de Identidade, Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e endereço completo para notificação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 11 de março de 2024.

Anselmo Leopoldino
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

▶ /legislativomatiense
f /camaradematiashbarbosa



www.matiasbarbosa.mg.leg.br

Justificação: Matias Barbosa é uma cidade geograficamente pequena, na qual, nem todos os cidadãos conseguem fazer a regularização de seus imóveis, não sendo possível ter a escritura e o registro geral em cartório, pois, muitas aquisições são frutos de aquisição informal, uma realidade não só em nossa cidade, mas, como em boa parte das cidades desse país, não havendo em nosso município ainda uma política de regularização fundiária, o que prejudica muitos munícipes. Entretanto, independentemente da aquisição, o direito à moradia e ao usufruto da energia elétrica no âmbito residencial é um direito basilar e fundamental que garante a uma vida digna nos termos do que dispõe a Constituição Federal.

E, sendo um direito fundamental que visa à preservação da vida e da dignidade humana, da saúde e do bem estar pessoal e social, não pode o referido pedido de solicitação de ligação de nova energia ser obstruído ou burocratizado por incorrer em prejuízos à pessoa requerida e à sua família, pois, nos dias de hoje, é impossível qualquer um de nós vivermos sem energia elétrica, estando está intimamente ligada às nossas necessidades vitais como alimentar-se, higienizar-se, vestir-se, educar e trabalhar. E tudo isso é o mínimo que uma pessoa pode ter para bem viver com equilíbrio e sobriedade. E em tudo isso se depende da utilização da energia elétrica.

Outrossim, os contratos particulares citados no artigo segundo comprovam a devida e legítima posse do possuidor sobre o imóvel ao qual se requer a ligação nova de energia, sendo os mesmos firmados por ambas as partes contratantes com a mais absoluta manifestação de vontade livre e consciente na intenção de contratar e firmar um negócio jurídico. Os contratos particulares celebrados pelas partes contratantes comprovam uma legítima transação de interesse comercial entres ambos cujo respaldo consta em lei.

Por fim, tendo em vista que a Cemig fica obrigada a comunicar o Poder Público Municipal da referida ligação nova de energia, o Município poderá cadastrar e tributar o imóvel, o que gerará receita para a cidade, protegendo os direitos básicos dos cidadãos e acesso a moradia com dignidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Rua Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

▶ /legislativomatiense
f /camaradematiashbarbosa



www.matiashbarbosa.mg.leg.br

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº.11/2024

Obriga a Cemig a atender à solicitação de ligação nova de energia mediante simples comprovação de posse do imóvel, a pedido do possuidor, no Município de Matias Barbosa.

A Câmara Municipal de Matias Barbosa decreta:

Art. 1º Fica a Cemig obrigada a atender a solicitação de ligação nova de energia mediante simples comprovação de posse do imóvel, a pedido do possuidor, no Município de Matias Barbosa.

Art. 2º A posse do imóvel para o qual se solicita a ligação de nova energia se comprova através do simples Contrato Particular de Compra e Venda, do Contrato de Doação, do Contrato de Comodato, do Contrato de Cessão de Direitos sobre Imóveis ou do Compromisso de Compra e Venda.

Art. 3º Atendida a solicitação e efetuada a ligação de nova energia a pedido do possuidor no referido imóvel, a Cemig notificará o Poder Público Municipal para que este tome as medidas cabíveis e legais no sentido de cadastrar e tributar o imóvel, informando o nome completo do possuidor, documento de Identidade, Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e endereço completo para notificação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Matias Barbosa, 11 de março de 2024.

Carlos Roberto Mendes Lopes
Prefeito Municipal